



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal 30 (09/01/06)

Edição n.º 38 Fls. 02

[Assinatura]
Funcionário

DECRETO N.º 1.053, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

"ALTERA ARTIGO 8.º DO DECRETO N.º 963, DE 14 DE ABRIL DE 2005."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Altera Artigo 8.º do Decreto n.º 963, de 14 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - As entidades aludidas no art. 6º, exceto os órgãos da administração pública municipal, deverão comprovar, quando do pedido de credenciamento contido no Anexo III, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I- prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II- inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

III- alvará atualizado com endereço completo;

IV- certificado de regularidade do FGTS;

V- certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e de quitação da seguridade social;"

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 7º, ao art. 8º do Decreto n.º 963, de 14 de abril de 2005.

"§ 7º - O pedido de credenciamento de que trata este artigo, será processado e julgado pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor, prevista no art. 57 do Decreto n.º 1.019, de 13 de outubro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de janeiro de 2006.

[Assinatura]
Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito